

continuação

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas da Construtora Sultepa S.A. - Em Recuperação Judicial

Infraestrutura de Transportes, maior contratante de obras por esta legislação, desenvolveu um modelo matemático para precificação do risco para a contratada que se responsabilizar pela obra. Os riscos de mercado decorrentes de obra contratada pelo regime de empreitada são aqueles decorrentes da evolução do custo dos insumos que compõem o preço, e consequentemente da própria formação dos preços. Para o primeiro caso, existe a previsão legal do reajustamento de preços nos contratos assinados, calculado e aplicado com periodicidade anual, com a utilização de índices setoriais que melhor representa esta evolução. Estes índices são calculados e publicados mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas. Para o segundo caso, a Companhia, através de seus departamentos técnicos, planejamento e de orçamento, analisa cada projeto, aplicando a sua experiência e seus índices de produtividade na formação de preços. É de se salientar, que em caso de surgimento de distorções que afetem o disposto originalmente nos contratos, tanto na Lei nº 8.666/93, quanto o novo instituto do RDC, possuem dispositivos que permitem a restauração do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, que é preceito constitucional. f) Risco de liquidez - Representa a possibilidade de descasamento entre os vencimentos de ativos e passivos, o que pode resultar em incapacidade de cumprir com as obrigações nos prazos estabelecidos. A política geral da Companhia é manter níveis de liquidez adequados para garantir que possa cumprir com as obrigações presentes e futuras. A Administração, conforme descrito na nota explicativa nº 1, está analisando a capacidade de geração de caixa através de mecanismos e ferramentas que permitam captar recursos de forma a reverter a atual posição. A Companhia e suas controladas não possuem instrumentos derivativos, contudo possuem exposição a risco de taxa de juros em seus empréstimos e financiamentos e debênture. A seguir, são apresentados os vencimentos dos passivos financeiros, os quais estão apresentados na nota explicativa nº 14 :

Descrição	Controladora	Consolidado		
Instituições Financeiras	Finame	Capital de Giro	Finame	Leasing
Vencidos - 31/12/2025	288	2	288	87
A vencer - 31/03/2026	-	3.210	-	36
A vencer - Após 01/04/2026	-	-	-	237
Total	288	3.212	288	360

29. Cobertura de Seguros (Não Auditado):

A Companhia adota uma política de seguros em que considera a concentração de riscos e a relevância de seus ativos e de suas obras. As principais coberturas de seguros vigentes em 31 de dezembro referem-se a seguro garantia de obras, o que é considerado suficiente para cobrir eventuais sinistros.

Diretoria

Sergio Mattos - Diretor Presidente, Administrativo Financeiro e Relações com Investidores

Pompílio Vieira Loguércio - Diretor de Obras

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas

Aos Administradores e Acionistas da Construtora Sultepa S.A. - Em Recuperação Judicial

Porto Alegre - RS. Opinião: Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Construtora Sultepa S.A. - Em Recuperação Judicial, identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas. Opinião sobre as demonstrações contábeis individuais: Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais acima referidas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Construtora Sultepa S.A. - Em Recuperação Judicial em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas: Em nossa opinião, as demonstrações contábeis consolidadas acima referidas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Construtora Sultepa S.A. - Em Recuperação Judicial em 31 de dezembro de 2025, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitido pelo International Accounting Standards Board (IASB). Base para opinião: Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas". Somos independentes em relação a Construtora Sultepa S.A. - Em Recuperação Judicial e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Principais assuntos de auditoria: Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidados como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Continuidade operacional - Recuperação Judicial - Chamamos a atenção para as notas explicativas n°s 1, 15, 16, 21, 28 e n° 33, de que diante da situação econômica e financeira que a Companhia e suas controladas vêm enfrentando, a Administração elaborou um plano operacional que foi implantado em todo o Grupo Econômico e está monitorando de forma ampla todas as unidades/obras para um melhor acompanhamento nos resultados. No dia 03 de julho de 2015, a Companhia comunicou fato relevante de pedido de recuperação judicial, juntamente com as demais empresas do Grupo, nos termos do art. 51 e seguintes da Lei nº 11.101/05, o qual foi homologado em 09 de julho de 2015, pela Comarca de Porto Alegre/RS - Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências. Em 14 de novembro de 2016, o Plano de Recuperação foi homologado pela Juíza de Direito da Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falência da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Em 26 de outubro de 2017, houve julgamento no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul mantendo integralmente a decisão que concede a recuperação judicial da Companhia, permanecendo a homologação do plano de recuperação judicial original e seu modificativo, consoante processo ajuizado originalmente perante a Vara de Direito Empresarial Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre/RS e autuando sob nº 001/11.15.01143612-2. A Companhia manterá, durante todo o andamento do processo, sua estrutura de relacionamento com o mercado, de forma que todas as informações e fatos pertinentes a Companhia e ao processo judicial serão divulgados oportunamente, em atenção à respectiva legislação. Como o assunto foi tratado na auditoria - Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, a avaliação, por amostragem, da implementação dos controles e levantamentos dos itens considerados no Plano de Recuperação Judicial. Adicionalmente, avaliamos a integridade das informações utilizadas e adequação das divulgações. Ênfases: Resumo dos valores conforme Edital do Plano de Recuperação "versus" Contabilidade: Conforme descrito na nota explicativa nº 1, os valores considerados na Recuperação Judicial foram relacionados conforme artigo 7, parágrafo segundo, da Lei nº 11.101/05. Desse modo, são passíveis de alteração conforme julgamento das divergências e habilitações de créditos, a fim de atender o artigo 18 da Lei nº 11.101/05. Assim, as divergências mencionadas no quadro da referida nota explicativa, no montante de R\$ 170.555 mil (Consolidado), decorrem basicamente de operações entre partes relacionadas, que ainda estão sujeitas a devida adequação de seus saldos. Resta pendente de julgamento, perante o Superior Tribunal de Justiça, os recursos apresentados por credores (ARESP nº 1367179, pelo Banco BMG, ARESP nº 1316925, pelo Banco do Brasil) contra a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto. Créditos a Receber (direitos creditórios e precatórios): Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 9, que descreve a situação relacionada com as ações judiciais movidas contra a Companhia e suas controladas pela União Federal quanto aos precatórios e direitos creditórios reconhecidos no ativo não circulante da controladora em R\$ 1.000.413 mil e consolidados em R\$ 1.823.460 mil, em 31 de dezembro de 2025. A manutenção dos referidos créditos depende do julgamento final dos processos judiciais em andamento. A administração da Construtora Sultepa S.A. suportada por parecer de seus assessores jurídicos, entende como remota as chances de perda. Parte desses ativos foi dada como garantia de dívidas, R\$ 428.073 mil (controladora) e R\$ 428.353 mil (consolidado). Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto. Empréstimos e financiamentos: Conforme mencionado na nota explicativa nº 14, letra "a", em 31 de dezembro de 2024, para os empréstimos e financiamentos foram dados em garantia os direitos creditórios, nota explicativa nº 9 e com aval dos diretores. No consolidado, encontram-se vencidos, o valor de R\$ 2 mil. Letra "b", financiamento para compra de máquinas e equipamentos cuja garantia é a alienação fiduciária dos próprios bens, encontram-se vencidos, na controladora, o valor de R\$ 288 mil. Letra "c", leasing para compra de máquinas, equipamentos e veículos cuja garantia é a alienação fiduciária dos próprios

Descrição	Controladora	Consolidado		
Execução de Obras	Garantia	31.12.2025	31.12.2024	
Total	30	54.175	40.862	
Total	30	54.175	40.862	
30. Receita Líquida:	Controladora	Consolidado		
Receita Operacional Bruta	31.12.2025	31.12.2024	31.12.2025	31.12.2024
Receitas de Obras p/Empreitada	89.061	70.255	216.860	203.532
Receitas com Vendas de materiais	66.786	50.010	155.641	138.677
Receitas com Consórcios	21.421	18.245	29.906	24.662
Receita com Locação de Equip.	-	-	30.048	37.556
Impostos + Devoluções	854	2.000	1.265	2.637
Receita Líquida	(8.348)	(6.899)	(16.827)	(15.950)
31. Despesas por Natureza:	80.713	63.356	200.033	187.582
A Companhia optou por apresentar a demonstração do resultado consolidado por função. Conforme requerido pelo IFRS, apresenta, a seguir, o detalhamento da demonstração do resultado consolidado por natureza:				
Despesas por Função	Controladora	Consolidado		
Custos com Obras por Empreiteira	31.12.2025	31.12.2024	31.12.2025	31.12.2024
Despesas Gerais e Administrativas	(72.655)	(70.950)	(184.092)	(174.484)
Outras Receitas/(Despesas) Operacionais	(7.528)	(6.043)	(16.228)	(13.523)
Total	30	(205)	1.063	1.895
Total	(80.153)	(77.198)	(199.257)	(186.112)
Despesas por Natureza	Controladora	Consolidado		
Depreciação e Amortização	31.12.2025	31.12.2024	31.12.2025	31.12.2024
Despesas com Pessoal	(40)	(156)	(77)	(288)
Materiais, energia, serviços de terceiros, outros e fretes	(6.908)	(6.865)	(26.140)	(23.301)
Custo dos produtos, das mercadorias e serv. vendidos	(32.753)	(30.526)	(105.906)	(110.594)
Provisões/Reversões de Contingências	(40.382)	(30.480)	(63.379)	(49.381)
Total	77	(130)	1.571	(1.446)

Conselho de administração

Pompílio Vieira Loguércio - Presidente do Conselho de Administração

Ricardo Thomé da Silveira - Conselheiro

Jaime Barrios da Costa - Conselheiro

Despesas por Natureza

31.12.2025

31.12.2024

31.12.2025

31.12.2024

Outras Receitas/(Despesas) Operacionais

(147)

(9.041)

(5.326)

(1.102)

Total

(80.153)

(77.198)

(199.257)

(186.112)

32. Resultado Financeiro:

Despesas Financeiras:

Encargos financeiros s/tributos

(13.597)

(8.616)

(24.553)

(15.679)

Encargos s/financiamentos

(612)

(377)

(1.702)

(1.036)

Juros pagos/apropriados

(5.466)

(4.522)

(94)

(435)

Demais despesas financeiras

(7)

(60)

(221)

(205)

Total

(19.746)

(13.575)

(27.419)

(17.355)

Receitas Financeiras:

Atualização proc. trânsito julgado

55.792

53.944

111.224

107.361

Juros recebidos/apropriados

403

367

7.376

5.707

Descontos obtidos

94

157

897

899

Demais receitas financeiras

-

-

710

313

Total

56.289

54.468

120.207

114.280

Resultado Financeiro

36.543

40.893

92.788

96.925

33. Compatibilização das Dívidas:

Diante da atual situação financeira que a Companhia vem enfrentando, a alta administração implantou em todo o Grupo Econômico, um Planejamento Estratégico com monitoramento de forma ampla em todas as unidades/obras para um melhor acompanhamento nos resultados. Para aumentar a produtividade e compatibilizar seu fluxo de caixa com a atual realidade, estão sendo feitos ajustes de acordo com as necessidades de cada unidade. Com base no Planejamento, foram tomadas algumas medidas, que irão afetar a curto prazo o fluxo de caixa e rentabilidade do Grupo, com destinação de maiores recursos para obras que estão gerando maiores resultados. A Companhia criou um Fluxo de Caixa projetado com reequadramento de custos e despesas fixas, para adequação ao ponto de equilíbrio com a consequente redução de todas as despesas por departamento. O Grupo encerrou o ano letivo com efetivo de 416 colaboradores, mantendo apenas benefícios de alimentação, transporte e saúde.

Contador

Gilberto Loreno Reis - CRC 52.515/RS

Moreira Associados

Diego Rotermund Moreira

CRC RS 004632/O

Contador - CRC RS 68603

CNAI nº 1128 - Sócio - Responsável Técnico

Aos Administradores e Acionistas da **Construtora Sultepa S.A. - Em Recuperação Judicial** - Porto Alegre - RS. **Opinião:** Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da **Construtora Sultepa S.A. - Em Recuperação Judicial**, identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas. **Opinião sobre as demonstrações contábeis individuais:** Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais acima referidas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Construtora Sultepa S.A. - Em Recuperação Judicial** em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas:** Em nossa opinião, as demonstrações contábeis consolidadas acima referidas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da **Construtora Sultepa S.A. - Em Recuperação Judicial** em 31 de dezembro de 2025, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitido pelo International Accounting Standards Board (IASB). **Base para opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas". Somos independentes em relação a **Construtora Sultepa S.A. - Em Recuperação Judicial** e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Principais assuntos de auditoria:** Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidados como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. **Continuidade operacional - Recuperação Judicial** - Chamamos a atenção para as notas explicativas n°s 1, 15, 16, 21, 28 e n° 33, de que diante da situação econômica e financeira que a Companhia e suas controladas vêm enfrentando, a Administração elaborou um plano operacional que foi implantado em todo o Grupo Econômico e está monitorando de forma ampla todas as unidades/obras para um melhor acompanhamento nos resultados. No dia 03 de julho de 2015, a Companhia comunicou fato relevante de pedido de recuperação judicial, juntamente com as demais empresas do Grupo, nos termos do art. 51 e seguintes da Lei nº 11.101/05, o qual foi homologado em 09 de julho de 2015, pela Comarca de Porto Alegre/RS - Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências. Em 14 de novembro de 2016, o Plano de Recuperação foi homologado pela Juíza de Direito da Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falência da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Em 26 de outubro de 2017, houve julgamento no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul mantendo integralmente a decisão que concede a recuperação judicial da Companhia, permanecendo a homologação do plano de recuperação judicial original e seu modificativo, consoante processo ajuizado originalmente perante a Vara de Direito Empresarial Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre/RS e autuando sob nº 001/11.15.01143612-2. A Companhia manterá, durante todo o andamento do processo, sua estrutura de relacionamento com o mercado, de forma que todas as informações e fatos pertinentes a Companhia e ao processo judicial serão divulgados oportunamente, em atenção à respectiva legislação. **Como o assunto foi tratado na auditoria** - Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, a avaliação, por amostragem, da implementação dos controles e levantamentos dos itens considerados no Plano de Recuperação Judicial. Adicionalmente, avaliamos a integridade das informações utilizadas e adequação das divulgações. **Ênfases: Resumo dos valores conforme Edital do Plano de Recuperação "versus" Contabilidade:** Conforme descrito na nota explicativa nº 1, os valores considerados na Recuperação Judicial foram relacionados conforme artigo 7, parágrafo segundo, da Lei nº 11.101/05. Desse modo, são passíveis de alteração conforme julgamento das divergências e habilitações de créditos, a fim de atender o artigo 18 da Lei nº 11.101/05. Assim, as divergências mencionadas no quadro da referida nota explicativa, no montante de R\$ 170.555 mil (Consolidado), decorrem basicamente de operações entre partes relacionadas, que ainda estão sujeitas a devida adequação de seus saldos. Resta pendente de julgamento, perante o Superior Tribunal de Justiça, os recursos apresentados por credores (ARESP nº 1367179, pelo Banco BMG, ARESP nº 1316925, pelo Banco do Brasil) contra a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto. **Créditos a Receber (direitos creditórios e precatórios):** Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 9, que descreve a situação relacionada com as ações judiciais movidas contra a Companhia e suas controladas pela União Federal quanto aos precatórios e direitos creditórios reconhecidos no ativo não circulante da controladora em R\$ 1.000.413 mil e consolidados em R\$ 1.823.460 mil, em 31 de dezembro de 2025. A manutenção dos referidos créditos depende do julgamento final dos processos judiciais em andamento. A administração da **Construtora Sultepa S.A.** suportada por parecer de seus assessores jurídicos, entende como remota as chances de perda. Parte desses ativos foi dada como garantia de dívidas, R\$ 428.073 mil (controladora) e R\$ 428.353 mil (consolidado). Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto. **Empréstimos e financiamentos:** Conforme mencionado na nota explicativa nº 14, letra "a", em 31 de dezembro de 2024, para os empréstimos e financiamentos foram dados em garantia os direitos creditórios, nota explicativa nº 9 e com aval dos diretores. No consolidado, encontram-se vencidos, o valor de R\$ 2 mil. Letra "b", financiamento para compra de máquinas e equipamentos cuja garantia é a alienação fiduciária dos próprios bens, encontram-se vencidos, na controladora, o valor de R\$ 288 mil. Letra "c", leasing para compra de máquinas, equipamentos e veículos cuja garantia é a alienação fiduciária dos próprios

bens, no valor de R\$ 87 mil, encontram-se vencidos. Nossa conclusão não contém ressalva relacionada a esse assunto. **Compensações de contribuições sociais e impostos:** Conforme mencionado nas notas explicativas nº 19 e nº 22, de acordo com a Lei nº 11.941/2009, a Companhia e suas controladas Pedrasul Construtora S.A. e Sultepa Construções e Comércio Ltda. aderiram ao parcelamento de tributos junto à Procuradoria da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Foram incluídos neste parcelamento, débitos oriundos do Parcelamento Especial - PAES, Parcelamentos Ordinários e débitos que não haviam sido parcelados anteriormente. A Companhia e sua controlada Pedrasul Construtora S.A. utilizaram seus Prejuízos Fiscais e Bases Negativas de Contribuição Social para quitação de multas e juros, conforme preconizado na Lei. Ambas fizeram a opção de pagamento em 180 parcelas. Os saldos existentes no balanço em 31 de dezembro de 2025 estão sendo atualizados pela taxa Selic, conforme preconizado na Lei do parcelamento. A Companhia protocolizou junto à União, pedidos de compensação das parcelas vencidas da Lei nº 11.941/2009, com os precatórios de nº 2004.01.00.029024-9. Todavia, os pedidos foram indeferidos. A Companhia, através de seus assessores jurídicos, ingressou com uma ação ordinária nº 5008699-63.2012.4.04.7100, com pedido de liminar para garantir o seu direito de compensação. Em 28 de fevereiro de 2012, a Companhia obteve através de Decisão Liminar o direito de manter seu pedido de compensação assegurado, até que a ação rescisória que existe sobre o precatório seja julgada em definitivo. A controlada Pedrasul Construtora S.A. também ingressou com pedido junto à União, utilizando o mesmo princípio legal, para quitação de alguns tributos. Através do Comunicado Secat/DRF/POARS, a controladora, foi excluída das modalidades de parcelamento da Lei nº 11.941/2009, no âmbito da RFB e PGFN, relativo à parte que não foi objeto dos pedidos de compensação com créditos de precatórios, conforme demonstrado na nota 19. Das parcelas compensadas via liminar com Precatórios da União Federal, conforme descrito na nota explicativa nº 9. Contabilmente, a Companhia e suas controladas não efetuaram a baixa do valor do precatório nem a baixa dos impostos compensados. De acordo com a Lei nº 10.522/2002 - artigo 10-A, as controladas Pedrasul Construtora S.A. e a Sultepa Construções e Comércio Ltda., ader